



Assis/SP, 31 de agosto de 2017.

Ofício n.º 076/2017

Ref.: SOLICITA PROVIDÊNCIAS

Ilustríssimo Senhor.

O **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.614.621/0001-48, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 37, nesta Comarca de Assis/SP, vem perante Vossa Senhoria, na condição de entidade representativa dos servidores públicos municipais de Assis/SP, apresentar **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** acerca de fatos que entende constituir irregularidades capazes de comprometer a gestão e o trabalho dos servidores públicos municipais, conforme razões expostas no presente ofício.

A presente manifestação foi impulsionada, sobretudo, pelo **PROJETO DE REFORMA ADMINISTRATIVA** que esta administração municipal tenciona promover através de projeto de lei, oportunidade única para corrigir certas mazelas que continuam a atingir o Município de Assis.

Uma delas foi aquela institucionalizada pela **LEI COMPLEMENTAR N.º 01, de 23 de fevereiro de 2012, do MUNICÍPIO DE ASSIS/SP**, a qual dispôs “sobre criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta Indireta do Município de Assis-SP, disciplina critérios de remuneração, concede revisão geral de salários e dá outras providências”.

Referida lei, a toda evidência, criou/ratificou a existência de uma infinidade de cargos comissionados arrolados nos **ANEXOS III, VIII e XII**, muitos dos quais são mantidos e até mesmo foram aumentados até a presente data, através de atos que certamente violam os Princípios do art. 111 e os mandamentos do art. 115, incisos I, II e V, ambos da Constituição do Estado de São Paulo. Sem dúvida alguma, essas irregularidades causam prejuízos ao erário municipal e a todos os funcionários e servidores públicos municipais de Assis/SP do qual o proponente é representante.

Isso porque aquilo que deveria ser exceção foi adotado como regra geral com a edição da **LEI COMPLEMENTAR n.º 01 de 23 de fevereiro de 2012**, que em seus **ANEXOS III, VIII e XII** manteve e criou dezenas de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo municipal, cujos servidores nomeados não desempenham funções de direção, chefia ou assessoramento.

As leis posteriores ratificaram essa irregularidade e a chance única para corrigi-las seria a sua inclusão na **REFORMA ADMINISTRATIVA** em estudo por esta municipalidade.

Vossa Senhoria poderá notar que embora a nomenclatura utilizada tente acobertar a inconstitucionalidade, todos os cargos arrolados na lei mencionada são ocupados por servidores que executam funções essencialmente técnicas e administrativas, peculiares dos servidores permanentes do quadro municipal.

As atribuições desses servidores nomeados correspondem exatamente àquelas desempenhadas pelos servidores efetivos dos quadros da Prefeitura Municipal de Assis/SP, sendo certo que, na maioria dos casos esses últimos recebem vencimentos menores do que os pagos aos servidores comissionados, sem que exista uma relação de superioridade ou hierarquia entre eles nos quadros do serviço público municipal. Daí desponta o prejuízo ao erário com a execução da referida norma.

A quantidade de cargos (145) também é reveladora de que dentro de uma prefeitura de pequeno porte não há espaço para tantas funções de direção, chefia ou assessoramento, o que leva à conclusão de que o preenchimento dessas vagas não se dá em virtude de relação de confiança existente entre nomeante e nomeados.

Com a edição da referida norma e a manutenção das irregularidades nas leis posteriores, o município também extrapola a sua autonomia para regulamentar o assunto em seu âmbito de atuação e fere normas hierarquicamente superiores, dentre as quais aquelas que instituem o Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos para o acesso ao cargo (art. 115, II da Constituição do Estado de São Paulo).

Tome-se por exemplo os cargos de **ASSESSORES** e **PROCURADORES JURÍDICOS**, os quais deveriam ser ocupados, ao menos na sua maioria, por servidores efetivos a serem concursados para o cargo de advogado, pois os procuradores nomeados para essas funções de confiança nada mais fazem do que dar cumprimento aos prazos processuais e atuar nos processos judiciais que envolvem os interesses da municipalidade, sem nada assessorar, dirigir ou chefiar. Não se está a questionar a capacidade de tais profissionais, mas apenas a forma como seus cargos são providos. Assim também acontece com **ASSESSORES, CONTADORES, DIRETORES**, etc.

A falta de composição de um quadro efetivo e permanente em torno dessas funções e cargos comissionados causa grande instabilidade, inclusive à saúde financeira e descapitalizam o ASSISPREV, porquanto ao invés de verterem suas contribuições ao Regime Próprio de Previdência, os servidores comissionados contribuem para o Regime Geral do INSS.

Tendo em vista a **REFORMA ADMINISTRATIVA** em tramitação perante esta municipalidade, esta entidade sindical vem externar a Vossa Senhoria a sua preocupação com o assunto em pauta e solicitar que sejam envidados todos os esforços para corrigir essas discrepâncias.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO.**
Paulo Cesar Tito - Presidente

Ao Ilmo. Senhor
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito do Município de Assis/SP
ASSIS/SP